



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador (G. —) — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.598 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1965

DECRETO N. 4.801 — DE 14 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria do sr. Carlos Newton Sevalho Segadilha, no cargo de Promotor Público da Comarca de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, constante do Processo n. 15172-64-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica cancelada, para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a partir de 1.º de novembro do ano de 1962, a aposentadoria do sr. Carlos Newton Sevalho Segadilha, no cargo de Promotor Público da Comarca de Marapanim, concedida através do Decreto Individual datado de 29 de outubro de 1959 e devidamente registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, sob o Venerando Acórdão n. 2.936, de 3.12.1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 9355 — Dia 20-7-65).

DECRETO N. 4.827 — DE 15 DE JULHO DE 1965

Isenta de impostos e taxas estaduais, durante cinco (5) anos, a Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", sediada nesta Capital.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e o que estabelece a lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e

Considerando o caráter pioneiro do empreendimento conduzido pela Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", no campo da industrialização da borracha;

Considerando ter aquela empresa contado com os benefícios da isenção fiscal, a partir de 1949, em relação a artefatos de latex diversos (luvas, chupetas, pipos,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI.

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

balões e assentos de espuma);

Considerando que "Bitar Irmãos", depois de produzir artefatos de borracha durante alguns anos, suspendeu sua fabricação face à concorrência extra-estadual;

Considerando a recente retomada e crescente expansão, pela mesma firma, das linhas de artefatos de borracha, de que é a única produtora no Estado;

Considerando que essas novas linhas de produção caracterizam a iniciativa como "indústria nova",

nos termos do art. 4.º, da lei n. 47-A;

Considerando a significação desse empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado:

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, com exceção do de exportação, a Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", sediada nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Estado sob o número 116, em 1-7-34.

Art. 2.º A isenção concedida por este Decreto terá a duração

de cinco (5) anos e incidirá somente sobre a produção própria de manufaturas de borracha (câmaras de ar e pneumáticos, gachetas, grafite, saltos e solados, passadeiras, correias de transmissão, revestimentos de rolos para curtumes e itens congêneres), bem como vulcanite e material de borracha para recauchutagem de pneus, não compreendidos os produtos de beneficiamento primário de borracha.

Art. 3.º Na hipótese de vir a ser alterada a legislação específica do Estado, sobre o regime de isenções tributárias, a concessão de isenção definida neste Decreto será adaptada às novas normas e condições, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9156 — Dia 20-7-65).

PORTARIA N. 118 — DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o servidor Gelmirez Melo e Silva, Professor, Nível 12, atualmente à disposição do Gabinete do Governador, substitua o titular atual da Assessoria de Relações Públicas, durante o seu impedimento, como já ocorreu no corrente ano, no período de 16 de janeiro a 28 de fevereiro. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9354 — Dia 20-7-65).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual	3.000	Uma Página de Con-	25.000
Semestral	1.500	tabilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de duas (2) vezes, 10% de aba-	
Annual	30.000	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	15.000	timento.	
VENDA DE DIARIOS		O centímetro por co-	
Diário avulso	50	luna, tem o valor	
Diário atrasado	80	timento	
O custo do exemplar dos Or-		Por mais de cinco (5)	200
deços oficiais, atrasados será		de	
de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Em assuntos, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por meio de prazo ou prazo.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento de assinaturas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, pagas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua preferência, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sem-

dua, o bacharel José Alberto Soares Maia, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9161 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Barra Brandão, no cargo de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9162 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jayme Nunes Lamarão, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9163 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, Michel Moussalem, do cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9154 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, José Edson de Araújo Santis, para exercer, em caráter efetivo o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9147 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Opitácio Abbad, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Depositário Público na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9148 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Sandoval Dias Pimentel, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Avaliador Judicial na Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Michel Moussalem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9149 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Albino Evangelista de Abreu, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ourém, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9150 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Benedito Trindade da Rocha, para exercer a função de Juiz de Paz na Povoação Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9151 — Dia 20-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Floriano dos Santos, extranumerário-diarista da "Imprensa Oficial".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 9289 — Dia 20-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paulo Benedito dos Santos Braga, no cargo de Identificador-Datiloscopista, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9160 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Amadeu Costa Afilhado, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Curuçambaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9152 — Dia 20-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Driapno Costa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente em Curuçambaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9153 — Dia 20-7-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEMPORTARIA N. 768 — DE
3 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o servidor José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro variável deste Departamento, para exercer a fiscalização dos serviços a serem executados pela Firma Construtora Gualo S. A., na Rodovia PA-25, trecho Capanema — Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 769, DE 3
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Oswaldo Aliverti, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a fiscalização dos serviços a serem executados na Rodovia Belém — Mosqueiro (PA-17) pela firma Celestino Rocha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20.7.65).

PORTARIA N. 770, DE 3
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobo, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Chefia do Primeiro Distrito durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20.7.65).

PORTARIA N. 771, DE 5
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de

24-12-1948,

Considerando o que deliberou em 4 de maio último, o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial o Lacustre das Agências de Navegação do Estado do Pará, com relação à soldada dos marítimos que empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia.

Considerando o parecer jurídico constante do processo interno n. 2745/65, que apreciou o assunto com relação à tripulação da lancha Governador Magalhães Barata, de propriedade deste Órgão,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.5.1965, os salários da tripulação da citada lancha sejam pagos nas seguintes bases: Prático — Cr\$ 85.000 mensais; Primeiro Motorista — Cr\$ 85.000 mensais; Segundo Motorista — Cr\$ 80.000 mensais; Primeiro Cozinheiro — Cr\$ 65.000 mensais e Marinheiro — Cr\$ 62.000 mensais, devendo além das soldadas discriminadas, lhes serem pagas etapas diárias no valor de Cr\$ 500, nos períodos em que a embarcação estiver desarmada, restando essas etapas a alimentação que seria consumida a bordo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20.7.65).

PORTARIA N. 772, DE 6
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da 8a. Residência do 4o. Distrito para a Oficina Central — DME, o servidor Francisco Pontes da Cruz, Operador de Máquinas

mento, que deverá passar a operar em veículos leves, conforme prescrição médica constante do processo interno n. 2311/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 773, DE 8
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Anular a portaria n. 650/65-DG, de 4.06.1965, relativa ao funcionário Humberto Machado Mendonça, Procurador do Quadro Único, em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20.7.65).

PORTARIA N. 774, DE 8
DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SPVEA, pelo espaço de seis (6) meses a contar de 22.4.1965, em prosseguimento ao que estabeleceu a Portaria n. 968/65-DG, e sem onus para o DER-PA, o funcionário Humberto Machado Mendonça, ocupante do cargo de Procurador, ref. 21, classe 5, do Quadro Único, deste Órgão, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 538/65-SPVEA, assunto do processo in-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 1836 — Dia 20.7.65).

PORTARIA N. 775 DE 8 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.05.1965, ao servidor Marcio Domingos de Carvalho braçal da 8a. Residência 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2329/65, sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1836 — Dia 20.7.65).

PORTARIA N. 776, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, na forma do artigo 471 da C.L.T., a vigência do contrato de trabalho do servidor Raimundo Vieira da Silva, Oficial Administrativo deste Departamento, no período de 4.6.65 a 5.7.1965, de conformidade com petição feita nes-

se sentido e de acôrdo com parecer Jurídico constante do processo interno n. 1175/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 1836 — Dia 20/7/65).

PORTARIA N. 777, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.05.1965, ao servidor Silvério da Conceição Gomes, braçal da 8a. Residência 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2325/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documento esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG

(Reg. n. 1836 — Dia 20/7/65).

PORTARIA N. 778, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Dilermando Haroldo da Costa Monteiro, Guarda Rodoviário de 2a. classe lotado na P.R., os benefícios do salário-família, de

acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1512/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 779 DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Francisco José da Costa, Escrivão da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2458/65 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 780, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Autorizar o funcionamento, a contar de 1.7.1965, de um curso de datilografia, português aritmética e prática jurídica elementar, com base no programa do D.A.S.P. referente aos níveis das funções de Aux. de escritório, escriturário-Oficial Administrativo e Assistente de Administração, a fim de que os funcionários que exerçam aquelas funções do D.E.R. adquiram melhor desenvoltura funcional mediante as seguintes condições:

a) O curso será organizado e mantido por exclusiva responsabilidade do D.E.R., oferecido gratuitamente aos funcionários;

b) Será ministrado por professores especialmente contratados, em horários e local oportunamente anunciados;

c) Os servidores com menos de cinco anos de serviços prestados ao D.E.R., serão matriculados automaticamente;

d) Fica designado o Procurador Mário e Silva Feio, para coordenar os trabalhos de organização do curso, dando-lhe assistência permanente até sua conclusão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 781, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

e considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Por-

Portaria n. 531/65-DG, de 06.05.1965.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias, de conformidade com o artigo 198 da Lei n. 749, de 2-4-12-1953, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 9 de Julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 782, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1965, ao servidor João Sampaio de Araújo, braçal da 5.ª Residência do 20. Distrito os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2318/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG
(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 783, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Benedito Martins dos Passos, braçal da 8ª. Resi-

dência do 40. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2326/65, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 784, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.11.1964, ao servidor Raimundo Guedes do Amaral, Topografo da 7ª. Residência — Santarém, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 017/65 sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.
(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 785, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Edgar Severino dos Santos, Mecânico da D.M.E. — Oficinas Central, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1952/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64 D. G.
(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 786, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.02.1965, ao servidor Antônio Mariano Oliveira, Mecânico da DME — O. Central, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1019/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64 D. G.
(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 787, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor José Carlos Pereira, Aux. de Almoxarife da 7ª. Residência — 30. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 024/65, sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64 D. G.
(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

PORTARIA N. 788, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.01.1965, ao servidor Luiz Rodrigues da Cunha Filho, Motorista da 2ª. Residência do 10. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 642/65 sua certidão de casamento, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

**PORTARIA N. 789, DE 9
DE JULHO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.05.1965, ao servidor José Maria do Nascimento, braçal da 5a. Residência do 20. Distrito, os benefícios do salário-família,

de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2452/65 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

forma da Port. n. 1095/64 Pelo Diretor Geral, na DG

(Reg. n. 1836 — Dia — 20/7/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 06984/64
Convênio n. 406/64**

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000 do exercício de 1964, destinada ao serviço de de redes, luz e forças em Benevides.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Diretor Financeiro, doutor Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este

firmado nos termos do artigo 4.º alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto n. trinta e cinco gerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois ... (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará

cabimento a qualquer reclamação ou indenização

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Quinze Milhões de Cruzeiros Cr\$ 15.000.000 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; .. 3.2.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, instalação, ampliação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 9) Serviço de rede, luz e força nos seguintes municípios: 2) Benevides — Cr\$ 15.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-

se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica e Foi Financiado pela S. P. V. E. A".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
IRAWALDIR WALDNER
MORAES DA ROCHA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Alberto Leite.
Joracy Ramos Nunes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao serviço de rede, luz e força em Benevides.

Aquisição de 2 grupos motor gerador diesel de 50 KVA cada, inclusive painel de comando trifásico, 220/127, volts e 60 Hertz

15.000.000

TOTAL Cr\$ 15.000.000

(Reg. n. 1842 — Dia — 20-7-65).

PROCESSO N. 03687/64
CONVENIO 414/64
Anexo 01187/65

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A — para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 do exercício de 1964, destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos da cidade de Vizeu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Diretor Financeiro, Doutor Irawaldir Waldner Moraes da Rocha identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16),

da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo

Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que fez parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais:

15 — Pará.

13 — Para estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de:

2 — Vizeu — Cr\$ 30.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguintes.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a

qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
IRAWALDIR WALDNER DE MORAES DA ROCHA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Hermenegildo Penna de Carvalho.

Doracy Ramos Nunes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S/A, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Vizeu.

- 1—Aquisição de 160 armações secundárias tipo Presbow c/4 estribos, pino normal p/ 4 roldanas, iguais ou semelhantes às fabricadas pela Oliver and Steel Iron Corporation cat. 4328 640.000,00
- 2—Aquisição de 80 armações secundárias tipo Presbow c/3 estribos pino normal p/3 roldanas, iguais ou semelhantes às fabricadas pela IOSC cat.4328 200.000,00

3—Aquisição de 640 roldanas de porc. vitrificadas, para armações secundárias de cor marron, 76 x 79 mm c/ furos 3/4"	192.000,00
4—Aquisição de 400 parafusos de máquinas em ferro galvanizado 5/8" x 10"	180.000,00
5—Aquisição de 400 arruelas quadradas em ferro galvanizado de 2.1/4" x 2.1/4 x 3/16" c/ furos de 11/16"	36.000,00
6—Aquisição de 480 arruelas redondas de 1.3/8" furos de 11/16"	43.200,00
7—Aquisição de 2.280 fios de cobre nú n. 2 AWG.	3.420.000,00
8—Aquisição de 980 fios de cobre nú n. 4 AWG.	1.470.000,00
9—Aquisição de 375 fios de cobre nú n. 6 AWG	562.500,00
10—Aquisição de 30 prensas cabo de 3 parafusos iguais ou semelhantes aos fab. p/ OISC	58.500,00
11—Aquisição de 30 sapatilhas p/ cabo de 5/16" de diâmetro	9.900,00
12—Aquisição de 150 cabos de aço galvanizados Siemens Martin 5/15" de diâmetro, 7 fios	67.500,00
13—Aquisição de 3 grupos geradores Diesel elétricos de 50 KVA, cada um, 220/127, volts, 60 ciclos/seg, com quadro de medição e controle	23.100.000,00
Eventuais	20.400,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

Reg. n. 1841 — Dia — 29-7-65).

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRAS ANEXO — III
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM —
BRASÍLIA
PROGRAMA MÍNIMO PARA O ANO DE 1965 A
CONTA DO CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$
10.000.000.000 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS)
(Lei n. 4.467/65 e Decreto 55.846/65)
IMPLANTAÇÃO BÁSICA

Firmas	Trecho	Implantação Básica			Previsão Para Contrato
		Sub-Trecho	KM.	A Construir KM.	
1) 2) 3)	1.º Dr. (Zero Guamá)	Km. 62 — 112	50	—	350.000.000
		136 — 160	24	5	153.000.000
		302 — 338	36	22	950.000.000
			110	27	1.453.000.000
1) 2) 3) 4) 5)	2.º Dr. (Zero Itinga)	Km. 32 — 34	2	—	120.000.000
		85 — 117	32	15	450.000.000
		308 — 345	37	14	480.000.000
		352 — 394	42	20	980.000.000
		455 — 483	28	14	560.000.000
		141	63	2.590.000.000	
TOTAL: —	—	—	251	90	4.043.000.000

Belém, 11 de junho de 1965.

Eng. Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

(R. n. 1846 — Dia — 20-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

Concorrência Pública
EDITAL N. 19/65-ROD.
RODOVIA: BERNARDO SAYÃO (Belém-Brasília)
TRECHO: Itinga - Estreito.

Sub-Trecho: Km. 32 e 34, zero em Itinga.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8,00 hrs, do dia 04.08.1965 na sede da RODOBRÁS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor RICARDO BORGES FILHO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edi-

tal número 19/65-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaco ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipa-

mento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições. (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei número 2.550 de 25-07-55);

Parágrafo único. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha

executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses órgãos ou entidades.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 3.º — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) dois Motores Scrapers ou máquinas equivalentes;

b) dois Tratores de 160 HP;

c) uma Motoniveladora de 115 HP;

d) uma carregadeira frontal de 3/4 je;

e) quatro caçambas basculantes de 3,5 m³;

f) um caminhão de carroceria fixa.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 03 de agosto de 1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Itinga-Estreito, sub-trecho do Km. 32 ao 34, zero em Itinga, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte cor-

rentes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 8.º capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — Prazos

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de quinze (15) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concor-

rentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 1), Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços, somente será considerada se o for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a lei n. 4.370, de 28/07/64.

VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão

ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.64.

VIII — Valor e Dotação

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — Contrato

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — Multas

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil Cruzeiros);

II Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas téc-

nicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 800.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados.

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — Disposições Gerais
25) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva

ao Direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) — A RODOBRÁS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II

27) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar vacantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

30) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

31) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a empreiteira.

33) — A empreiteira de-

verá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 8 de julho de 1965.

CARLOS PEDROSA
Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS

(Reg. n. 1830 — Dia 20-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 20/65
Rodovia: — “Bernardo Savão” (Belém-Brasília).
Trecho: Brasília-Estretito.

Sub-Trecho: Km. 674 ao 744, zero em Brasília.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10,00 horas do dia 04 de agosto de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Av. Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA
1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: “Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) Concorrência Pública — Edital número 20/65, o primeiro com o sub-título “Proposta” e o segundo com o sub-título “Documentação”.

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação “individual ou social”;

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (Contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art 38, parágrafo 1.º alínea c) da Lei número 2.550 de 25.07.55);

Parágrafo único. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte

por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar

b) Que seja fornecido por estabelecimentos bancários com capital igual ou superior a Cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou Órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feito mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipa-

mento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 3.º — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) Três (3) Motor Scrapers;

b) Dois (2) Tratores de Esteira com potência igual ou equivalente a 235 HP;

c) Uma (1) Patrol;

d) Uma (1) Carregadeira;

e) Seis (6) Caminhões basculantes;

f) Veículos de apóio.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 03.08.1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS—FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) - trecho Brasília-Estreito — subtrecho do Km. 674 ao 744, zero em Brasília, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Execução e fechamento de obras de arte corrente;

e) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

f) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 8.º, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento pro-

porcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, e sendo efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 1º, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo preiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de

sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a lei n.º 4.370 de 28.07.64.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28-07-1964.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado na

RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na Rodobrás quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

24) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade

de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS;

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

25) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) — A RODOBRÁS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II.

27) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão

atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

30) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

31) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a empreiteira.

33) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicadas, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 2 de julho de 1965.

CARLOS PEDROSA
Chefe do Gabinete da PVEA, no exercício da Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS.

(Reg. n. 1831 — Dia 20-7-65).

PVEA — RODOBRAS COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada Celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Construtora Norte Ltda.

No gabinete da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), como se passou a designar a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (artigo 10. do decreto n. 56.465, de 15.06.1965, no prédio situado à Avenida Nazaré número 145, em

Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Carlos Pedrosa, Chefe do Gabinete do PVEA no exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo decreto número . . .

34.132, de 09.10.53 e artigo 20. § 30. do decreto 55.465, supra citado, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRAS, e Elmo do Prado Schalcher, brasileiro, casado, comerciante, representante da firma Construtora Norte Ltda., conforme instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19 de abril de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 7 de maio do mesmo ano e através o qual foi adjudicado à referida Empreiteira a execução de serviços de implantação na rodovia Belém-Brasília, trecho Itinga Estreito, sub trecho do km. 80 ao 117, zero em Itinga, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, de dar nova redação às Cláusulas VIII e X, do aludido contrato e que passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII — RESCISÃO —
1) **POR MÚTUO ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) **Por Iniciativa da RODOBRAS:** Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a

Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato."

X — VALIDADE —
Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acórdio, RODOBRAS e Empreiteira celebram este Térmo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do

instrumento aditado.

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor, todas também datadas e assinadas pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Belém, 2 de julho de 1965.

Carlos Pedrosa
Chefe do Gabinete do PVEA, no exercício da Superintendência e Presidência da RODOBRAS
Elmo do Prado Schalcher

Construtora Norte Ltda.

1a. Testemunha:

Hilda R. Almeida.

Residência: — Av. Cons. Furtado. 1323.

2a. Testemunha:

(a) ilegível.

Residência: Ilegível.

Pedrita Serra Evangelista

Datilógrafo

(Reg. n. 1844 — Dia — 20-7-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO

EDITAL

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a medição e discriminação de um lote de terras, de acórdio com a petição oriunda da Sra. Aurora de Jesús Rodrigues, datada de 16 de julho de 1965, situado no Município de Almeirim, na forma do art. 10. da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, cujos limites são: Pela frente com a Margem direita do Furo Ressaca a mais ou menos 500 metros do Rio Amazonas; Lado direito, com o Igarapé Capinzal ou da Cobra, confrontando com Nelson Siqueira Góes; Lado esquerdo com o Igarapé Munguba, confrontando com Iracy da Gama Bentes; Fundos com o Igarapé Juncal ou Valdomiro Lima, medindo

do 500 metros de frente por 1.600 ditos de fundo.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 10 de agosto próximo, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado naquele Município e o Sr. Dr. representante do Ministério Público para comparecerem às 8 horas, à casa da discriminante situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 19 de julho de 1965.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS — Agrimensor.

C.R.E.A. 1a. Região
Cart. Prof. n. 34.

(T. n. 11935 — Reg. n., 1854 — Dia 20-7-65).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**
E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor do 2.º Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do

artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

**SINDICATO DOS
CARRG. E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PÓRTO E CIDADE DE BELÉM**
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 22 de agosto de 1965, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial n. 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes do Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se fixado na sede do Sindicato a relação de que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido quorum em primeira con-

vocação, as eleições em convocação serão realizadas no dia 6 de setembro de 1965, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 16 do mesmo dia e ano para o que ficam convocados desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de cada dia.

Belém, 17 de julho de 1965.

Benedito Corrêa Soares
(T. 11936 — Reg. n. 1855 — Dia 20-7-65).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A.
(CIESA)

Ata da reunião extraordinária de Assembléia Geral de "Coimbra, Indústria e Exportação, S/A.", realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Coimbra, Indústria e Exportação, S/A." (CIESA) em sua sede social à Rua João Pessoa n. 288, sendo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Hilário Mendes Coimbra. Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços de Capital Social e, assim o presidente declarou aberta a sessão convidando os acionistas Srs. Francisco Raimundo Coimbra Lobato e Lucimar de Miranda Coimbra para servirem como primeiro e segundo secretários. A seguir o senhor presidente mandou que o primeiro secretário lêsse o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1965 assim redigido:

"COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A (CIESA) — Assembléia Geral Extraordinária

A N O N C I O S

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.**
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, sita à Rua João Pessoa, n. 314, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Santarém, 30 de abril de 1965:

(a.a.) Sampson Wallace — Diretor.
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1852 — Dia 20-7-65).

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.**
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acordo com as determinações Estatutárias e do Decreto Lei n. 2.267 de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia

Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, no dia 31 de julho corrente, às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1964;

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;

c) Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Discutir e aprovar novo pró-labore da Diretoria e Conselho Fiscal, em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;

e) O que ocorrer.

Santarém, 15 de julho de 1965.

(a.a.) Sampson Wallace — Diretor.
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1853 — Dia 20-7-65).

ria — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade à se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de abril em curso, às 17,00 horas, em sua sede social à Rua João Pessoa, n. 288 a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei n. 4357 de 16-7-64;

b) — Alteração parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer. Santarém, 22 de abril 1965.

(aa.) Hilário Mendes Coimbra — Diretor Presidente e Francisco C. Lobato — Diretor Gerente”.

A seguir o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que

a Assembléa estava reunida para promover o aumento do capital social mediante a reavaliação do Ativo. Nesse sentido, mandou que o segundo secretário procedesse a leitura da:

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Os membros da Diretoria abaixo assinados, reunidos para estudar a correção monetária do valor original dos

bens do Ativo Imobilizado de nossa firma, que se faz por força do art. 57 da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, em caráter obrigatório. Assim na forma do parágrafo segundo do art. 3.º da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, essa reavaliação deverá ser feita dentro de 4 meses após o último balanço.

Feito o levantamento de acôrdo com a nova Lei, verificou-se o seguinte:

CONTAS	Valor da Aquisição	Valor desta Reavaliação
Eens Imóveis	Cr\$ 1.004.204	Cr\$ 7.530.550
Móveis e Utensílios	Cr\$ 73.627	Cr\$ 420.766
Máquinas e Acessórios	Cr\$ 2.762.037	Cr\$ 13.737.920
Embarcações	Cr\$ 777.000	Cr\$ 5.749.800
Material em Uso	Cr\$ 193.750	Cr\$ 674.250
T O T A I S	Cr\$ 4.810.618	Cr\$ 28.113.286

O valor da aquisição de Cr\$ 4.810.618 acrescido de Cr\$ 28.113.286, soma desta reavaliação e mais o valor da reavaliação anterior Cr\$ 33.172.625 totalizam Cr\$ 66.096.529, montante atual do Ativo Imobilizado.

Pelo exposto, propomos que o capital se eleve para Cr\$ 73.000.000; Quanto os valores de Cr\$ 113.286 continuam no Título Fundo de Correção Monetária.

Propomos ainda que se modifiquem os Estatutos na parte referente ao capital.

Santarém, 20 de abril

de 1965. (aa.) Hilário Mendes Coimbra — Diretor Presidente; Francisco C. Lobato — Diretor Gerente Secretário; Lucimar de Miranda Coimbra — Diretor Tesoureiro.

Em continuação foi designado pelo Presidente da Assembléa a leitura do:

“PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: — A reavaliação do Ativo a que se refere a Lei 4.357 de 16 de Julho de 1964, é de natureza obrigatória portanto somos de parecer que a Proposta da

Diretoria seja aprovada pela Assembléa Geral. Santarém, 20 de abril de 1965.

(aa) Antonio Agostinho da S. Jr. — Relator; Nestor Orlando Miléo — Membro; Gilberto Lopes Bastos — Membro.

Em face do exposto, o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou a palavra o acionista Mário Mendes Coimbra, sobre diversos assuntos referentes a Lei que explicado pelo Presidente agradeceu a gentileza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o senhor Presidente colcou a votos a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente declarou que estava também aprovada a reforma dos Estatutos no artigo que menciona o capital social que passará a ser... Cr\$ 73.000.000.

Em consequência, o senhor Presidente submeteu a votos dos presentes a divisão do capital social, que passará a ser da seguinte forma:

ACIONISTAS	Valor Atual	V. Subscrito	T o t a l
Mário Mendes Coimbra	1.800.00	1.120.000	2.920.000
Dário Mendes Coimbra	1.800.00	1.120.000	2.920.000
Hilário M. Coimbra	20.700.000	12.880.000	33.580.000
Lucimar de M. Coimbra	6.750.000	4.200.000	10.950.000
Francisco Raimundo C. Lobato	11.250.000	7.000.000	18.250.000
Elinôr C. de Oliveira Lobato	2.250.000	1.400.000	3.650.000
Hilário Miranda Coimbra	450.000	280.000	730.000
S O M A	Cr\$ 45.000.000	28.000.000	73.000.000

Os senhores acionistas necessário para ser lavrada a ata. Reabertos os trabalhos acima exposto e, em consequência aprovaram a proposta por unanimidade.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo

bra, Mário Mendes Coimbra e Dário Mendes Coimbra.

Confere com o original: Zenilda Dalmário.

Visto: (a) Hilário Mendes Coimbra.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de Zenilda Dalmário e Hilário Mendes Coimbra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 14 de julho de 1965.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião substituto.

.....
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de julho de 1965.

Ass. ilegível.

.....
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 2734/37 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 948/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de julho de 1965.

O Diretor — Oscar Facciola.

(Reg. n. 1851 — Dias 20-7-65).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 47/57, no dia 23 do corrente, às 16 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1837 — Dias 15, 16 e 17/7/65).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Assembléia Geral

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 10:00 horas em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, número 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Produtos Vitória S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente

(Reg. n. 1819 — Dias 15, 16 e 17-7-65).

FABRICA NAZARÉ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 11:30 horas em sua sede social, sita à Travessa da Vileta sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Fábrica Nazaré S/A".

(a) Manoel Dias Lopes
Presidente

(Reg. n. 1817 — Dias 15, 16 e 17-7-65).

NELITO INDÚSTRIA E PARA REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 17:00 horas em sua sede social, sita à travessa Lomas Valentinas, número 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Pará Refrigerantes S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Vice-Presidente

(Reg. n. 1818 — Dias 15, 16 e 17-7-65).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

"A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Santo Antonio 104, tomar conhecimento e decidir de:

a) aumento do capital social, conforme correção do Ativo;

b) aumento de honorários da Diretoria;

c) reforma dos Estatutos;

d) eleição da Diretoria para o período a seguir;

e) o que ocorrer.
Belém, 6 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1777 — Dia 9, 24/7 e 5/8/65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Aragão Garcia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a pecuária, sita à 6a. Comarca; 9o. Termo; 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito. Medindo 450 metros de frente por 2.018 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Distanto da sede do município, 4 quilômetros mais ou menos; limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Ferreira Lima, pelo lado de baixo com terras requeridas por Rosalina Bechara Francês, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. ns. 11926 e 11931 — Dias 15, 25/7; e 4/8/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.281

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de vinte (20) dias

A Doutora Lêda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, Acc. A 2a. Pretoria.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada uma petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível desta Comarca. — Carmélia Gonçalves Costa, brasileira, viúva, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1135, antigo 565, por seu advogado ao fim assinado, perante o MM. Juízo da 3a. Vara da Comarca desta Capital, fêz processar Protesto Judicial para ressalva e garantia de direito futuro, contra a senhora **ALZIRA BARBOSA DUARTE** e os senhores **ORLANDO VERBICARO** e **JOSÉ FRANCO DA SILVA**, por se dizerem proprietários e locadores do prédio onde reside a suplicante, a fim de que viessem esclarecer em Juízo quem realmente, detém essas qualidades e, em consequência, receber os alugueres pela forma como vinha sendo legalmente feita, isto é, na base de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800) por mês, conforme provam os recibos constantes daqueles autos, às fls. 11 e 12. E porque decorrido o prazo daquele, digo prazo do referido Protesto que a esta se

EDITAIS JUDICIAIS

junta como documento, nenhum dos interessados queira continuar a receber dito aluguel, a suplicante, com o devido respeito, vem perante V. Excia. propor a presente ação de consignação em pagamento nos justos termos do art. 314 do Código de Processo Civil em vigor, pedindo seja feita a citação do proprietário do prédio acima mencionado por meio de edital na forma do art. 177, n. 1 do mesmo diploma legal, para vir ou mandar receber os alugueis em dia e hora que forem designados, sob pena de ser feito o respectivo depósito, com observância das formalidades legais, ou para contestar a ação, se assim o quiser. A suplicante provará o alegado com o depoimento pessoal do suplicando, pena de confissão; inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente e requisição de documentos que venham a se tornar necessário para melhor elucidação dos fatos alegados. São os termos em que se dando a esta o valor da locação atual (Cr\$ 21.600), para os efeitos fiscais e depois de D. e A. P. deferimento. Belém, 17 de maio de 1965. (a) pp. Demócrito Noronha". — "Despacho da doutora Pretora: — D. A. Conclusos. Em 21.5.65. Pinto da Costa. — Cite-se na forma re-

querida com o prazo de 20 dias. Belém, 28/5/65. Pinto da Costa". — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1965. Eu Antônio Ismael de Castro Jacinto, escrevente, juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Leda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará acc a 2a. Pretoria.**

(T. n. 11937 — Reg. n. 1856 — Dia 20.7.65).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial
O doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 22 do mês próximo JULHO, às onze (11) horas, em a sala de audiências da 4a. Vara, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à **ANTONIO CARDOSO** na ação executiva que lhe move **IMPORTADORA BERAGA, LIMITADA**

constante do seguinte:

HUM (1) AUTOMOVEL marca **DKW-VEMAG**, com motor de n. V-037993, chapa da Delegacia Estadual de Trânsito de n. 50-94 e apresentando as seguintes características: — carro com capacidade para cinco pessoas cor verde escuro teto cor de gêlo, estôfos em estado regular, pneus já bastante gastos, vidraças em perfeito estado desprovido de rádio, com o parachoque e os frisos do lado direito amolgados, necessitando de pintura geral. O Carro acima descrito encontra-se sob a guarda da firma exequente, em seus depósitos, à Av. Senador Lemos, número 1077 e 1083 e necessita de reparos gerais, razão por que foi avaliado em Cr\$ 2.600.000 (Dois Milhões e Seiscientos Mil Cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade de Belém, do Pará, aos 9 dias do mês de julho de 1965. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da 4a. Vara.

(T. n. 1.938 — Reg. n. 1857 — Dia 20.7.65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Douglas Pinheiro de Moraes e Primita Serra Evangelista; êle, filho de Waldomiro Avelino de Moraes e Maria Pinheiro de Moraes; ela, filha de Francisco de Assis Evangelista e Primitiva Serra Evangelista, solteiros.

Luiz Guilherme Barroso Parente e Ceres Gomes de Carvalho; êle, filho de Thimoteo Parente e de Leopoldina Barroso Parente; ela, filha de Bento Benevenuto de Carvalho e Graciliana de Vasconcelos Gomes, solteiros.

Jaime Ribeiro Carvalho e Carmen Darcy Tavares Lima; êle, filho de Mario Fernandes de Carvalho e Gelta de Paiva Ribeiro Carvalho; ela, filha de Carlos Alberto Oliveira Lima e Maria de Nazaré Tavares Lima, solteiros.

Olívio Oliveira de Paiva e Maria de Nazareth Mendes Martins; êle, filho de Francisco Chagas de Paiva e Tercilia Oliveira de Paiva; ela, filha de Antonio de Brito Martins e Eliana Bentes Martins, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de julho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11932 — Reg. n. 1847 — Dia 16/7/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Antônio José da Silva Souza e Júlia Maciel Frade, êle, filho de Celso da Silva Souza e de Josefa Rocha Silva Souza, ela filha de José Macias Frade e de Benedita Maciel Macias, solteiros — Raimundo de Souza Vasconcelos Filho e Eunice Corrêa da Silva, êle, filho de Raimundo Souza Vasconcelos e Raimundo Pereira de Queiroz, ela, filha de José Ayres da Silva e Terência Corrêa da Silva, solteiros — Domingos Barbosa Ramos e Odete Teixeira de Melo, êle, filho de Rosa Rodrigues Barradas, ela, filha de Lauro Franco de Melo e Maria Teixeira de Melo, solteiros — Paulo Apostolo Evangelista e Maria Felicidade Lisboa, êle, filho de Cassiano Apostolo Evangelista e Joana de Espirito Santo Evangelista, ela, filha de José Tavares Lisboa e Felícia Rosa Lisboa, solteiros: — Francisco Raimundo Cravo Tavares e Iranise Vieira da Costa, êle, filho de Francisco Nunes Tavares e Sebastiana Marinho Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de julho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 11934 — Reg. n. 1853 — Dia 20.7.65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Ribeiro da Silva e Maria Joana da Conceição, êle, filho de Zulmira Tavares da Silva, ela, filha de Bastos da Conceição e Alice Bastos da Conceição, solteiros. Rosildo Craveiro da Silva e Antonia Ferreira de Lima, êle, filho de José Ferreira da Silva e Salomé Craveiro da Silva, ela, filha de Vicente Ferreira de Lima e Maria Ferreira de Lyra Moura, solteiros. Reynaldo Borges e Roseni dos Santos, êle, filho de Maria Martins Borges, ela, filha de Raimunda Maximiana dos Santos, sol-

teiros. Ernande Alves e Noemia Ferreira Chaves, êle, filho de Ana Alves, ela, filha de João Ferreira Chaves e Felícia Marcolina Ferreira, solteiros. Demetrio Menezes e Joana da Costa Silva, êle, filho de Albertina Nascimento de Menezes, ela, filha de Raimundo Gomes da Costa e Lindalva Costa Silva, solteiros. Domingos Sodré de Rezende e Gregória Urbana Ferreira, êle, filho de Maria Sodré de Rezende, ela, filha de Raimundo Ferreira e Maria Raimunda Ferreira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de julho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 9303 — Dia 20.7.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 22 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível do Recurso Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; e, recorrido, Cassiano de Melo Feio, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 9129 — Dia 16/7/65).

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 20 de julho corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — José de Souza Teixeira — Apelada — Arilza Trindade Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Nelson Alves de Lima, por seu advogado Waldemar Felgueiras Vianna — Apelada — Hermelinda de Carvalho Maroja, por seu advogado, Flávio de Carvalho Maroja, Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — "ex-officio" — Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Jorge de Moraes e Souza e Maria da Conceição Ataíde Souza — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 9130 — Dia 16/7/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante Abel Augusto dos Santos Miranda, assistido de seu advogado o Dr. José Leprubicio e Agravada: Fátima Sebastiana e outros assistidos de seu advogado o Dr. J. Guedes da Costa, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 9131 — Dia 16/7/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1965

NUM. 2.395

ACÓRDÃO N. 8.634
Proc. 470-65

Vistos, etc.

No ofício n. 45/65, de novo do corrente o doutor Orlando Cerdeira Bordalo pede Registro do Diretório Regional do Partido Republicano.

O requerente junta com o pedido os documentos de fls. 4 a 8, e esclarece que os mesmos se referem ao Diretório Regional e Comissão Executiva Regional eleitos para os períodos de 1964-1966 e 1964-1965, respectivamente, e homologados pela Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano em 30 de maio do corrente ano.

O Diretório Regional e a Comissão Executiva Regional estão assim constituídos:

Diretório Regional:

Amadeu Azevedo, Antonio Carlos Simões, Antonio dos Santos Rodrigues, Cantídio Maciel, Dário Veloso de Oliveria Dias, Evandro Diriz Duarte, Francisco Canindé Castello de Souza, Gastão de Queiroz Santos, João Batista Reis, João Batista de Menezes Maia, José Ciriaco Gurjão Sampaio, José Figueira de Souza, Jorge Pinheiro, Mario Pinheiro, Orlando Cerdeira Bordalo, Osvaldo Diogo Gouvêa, Pedro Bastos Gomes de Jesus, Raimundo Lauro Mendes Vieira, Ramiro Fernandes Lima, Sebastião Fonseca de Sena, Silvío Augusto de Bastos Meira.

Comissão Executiva Regional:

Orlando Cerdeira Bordalo, Presidente; Francisco Canindé Castello de Souza, 1.º Vice-Presidente; Antonio dos Santos Rodrigues, 2.º Vice-Presidente; João Batista de Menezes Maia, Secretário Geral; Osvaldo Diogo Gouvêa, Sub-Secretário Geral; Jorge Pinheiro, Tesoureiro.

Ouvido a respeito o digno representante do M. Público manifestou-se favorável ao registro requerido, de vez que o mesmo preenche os requisitos legais.

E, assim decidem, unanimemente, os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral deferir o registro do Diretório Regional e Comissão Executiva Regional do Partido Republicano.

Publique-se, registre-se, e dê-se ciência aos Juizes Eleitorais.
Belém, 25 de junho de 1965.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.; Lydia Dias Fernandes, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Oswaldo de Brito Farias, Edgar Machado de Mendonça, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg. (G. — Reg. n. 7824 — Dia 15-7-65).

ACÓRDÃO N. 8.635
Consulta 503
Proc. 484-65

Vistos, etc.

No ofício n. 13/65, de 16 do corrente, o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona, Guamá, consulta a) como proceder para efetuar a transferência ex-officio dos eleitores que tem domicílio eleitoral no novo município de Paragominas; b) como restaurar as folhas de votação dos eleitores ali lotados.

Ouvido a respeito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se contrário a transferência objeto da consulta, uma vez que os eleitores do recém criado município de Paragominas pertencem

à mesma Zona Eleitoral do Guamá. Quanto à segunda parte da consulta deve ser obedecido o que ficou deliberado com relação ao processo 11 (18-458) de 3 de janeiro de 1963, quando foi determinado que os eleitores poderão votar, nas seções em que são lotados, independentemente de folhas de votação, mediante a exibição do respectivo Título Eleitoral.

E assim, de acordo com o exposto, decidem, unanimemente, os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 28 de junho de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.; Lydia Dias Fernandes, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Oswaldo de Brito Farias, Edgar Machado de Mendonça — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional. (G. — Reg. n. 7825 — Dia 15-7-65).

como apelante Manoel Pinto da Silva S. A., assistido de seu advogado o Dr. Flávio de Carvalho Maroja e apelado Antonio Borges assistido de seu advogado o Dr. Secundino Portela, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965. — (a) Amazoniana Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 9133 — Dia 16/7/65).

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante Leandro Tocantins Penna, assistido de seu procurador o Dr. Orlando Fonseca, o Agravada. Isa Penna, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965. — (a) Amazoniana Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 9132 — Dia 16/7/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca do Guamá, em que são partes

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Maria do Rosário de Melo Faro, assistida de seu procurador o Dr. Nathanael Farias Leitão e Apelados Luiz Avelino de Freitas e sua mulher, assistido de seu advogado o Dr. F. Nunes Salgado, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1965.

(a) Luis Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 9071 — Dia 16-7-65)

EDITAL